

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Para oferecer parecer às emendas de plenário, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, concedo a palavra ao Deputado Antonio Cambraia.

O SR. ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, cabe à Comissão de Finanças e Tributação o exame das emendas apresentadas em plenário quanto à compatibilização ou à adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso IX, letra h do Regimento Interno desta Casa.

Foram apresentadas em plenário 3 emendas.

A Emenda nº 1, que acrescenta dispositivo ao art. 2º do projeto, estabelece que permanecerão os atuais chefes de cartório de zona eleitoral ocupantes dos cargos em comissão criados pela Lei nº 7.748, de 7 de abril de 1989, até a vacância do cargo.

A Emenda nº 2, que modifica o §1º do art. 4º da proposição, determina que não poderão servir como chefe de cartório eleitoral, sob pena de demissão, pessoas filiadas a partidos políticos.

A Emenda nº 3, que altera o art. 4º do projeto, possibilita que outras pessoas que não exerçam o cargo de chefe de cartório eleitoral possam assumir as atribuições da escrivania eleitoral.

Após a análise dessas 3 emendas, opinamos pela sua adequação financeira e orçamentária.

É o parecer.